

MEMENTO da PORTARIA 126 - MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO

(Portaria 126 - COLOG, de 22 de Out de 2019 - dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro, a transferência, o porte e o transporte de arma de fogo; e a aquisição de munições e de acessórios de arma de fogo por militares do Exército, em serviço ativo ou na inatividade.)

1 - Quantidade de armas de fogo:

Tipo	Situação do Militar	Quantidade	Amparo
Calibre permitido ou restrito <i>Porte ou Portátil</i>	- Ativa - Reserva Remunerada - Reformados	06	Art 2º da Portaria 126 - COLOG, de 22 de Out de 2019, alterado pela Portaria 137 – COLOG, de 8 Nov 2019 e §8º e §11º, do art. 3º, do Decreto nº 9.845/2019
Brasonadas <i>(9mm ou .45)</i>	- oficiais e subtenentes/sargentos de carreira em serviço ativo ou na inatividade	03	§1º do Art. do 6º da Portaria 126 - COLOG, de 22 Out de 2019 alterado pela Portaria 137 – COLOG, de 8 Nov 2019

2 - Militares proibidos de adquirir armas de fogo:

Situação	Amparo
I - em cursos/estágios de formação (de militares de carreira ou da reserva); II - prestando o Serviço Militar Inicial; III - praças com comportamento mau ou insuficiente; IV - reformados, inaptos em laudo de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo V - respondendo a inquérito policial ou processo criminal por prática de crime doloso contra a vida humana.	Art. do 3º da PORTARIA Nº 126 - COLOG, de 22 Out de 2019

3 - Autorização para aquisição de arma de fogo: **Validade de 180 dias**

(é relevante que todos os atos sejam publicados em Boletim Interno)

(todos os atos da aquisição do armamento até o registro da arma em Boletim Interno, são executados pela Organização Militar de vinculação)

*O Registro da arma em Boletim Interno da OM é feito de acordo com o requerimento - anexo B - da Portaria nº 126 - COLOG, de 22 OUT 19) **Para registro da arma em Boletim Interno é conveniente utilizar os dados constantes do Art. 5º do Dec nº 9847 de 25 JUN 19 - pois são os mesmos que serão cadastrados no SIGMA.***

Documentação	Condições	Amparo
- Requerimento (anexo A) da PORTARIA Nº 126 - COLOG, de 22 Out de 2019	- limite de 6 armas de porte ou portátil	Art 2º da PORTARIA Nº 126 - COLOG, de 22 de Out de 2019 e §8º e §11º, do art. 3º, do Decreto nº 9.845/2019 (será formalizada pelo despacho da OM/OPIP)
- cópia da identidade militar do adquirente - laudo de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, para militares reformados	-	Inciso I Art. do 5º da PORTARIA Nº 126 - COLOG, de 22 Out de 2019
- comprovante do pagamento da taxa de aquisição de Produto Controlado pelo Exército (GRU)	R\$ 25,00	Inciso I Art. do 5º da PORTARIA Nº 126 - COLOG, de 22 Out de 2019, Lei nº 10.826, de 22 Dez 03 e Lei nº 10.834, de 29 Dez 03

Obs: Os oficiais e subtenentes/sargentos de carreira, em serviço ativo ou na inatividade, poderão adquirir até três armas brasonadas, indistintamente, dentre pistolas e revólveres calibre .45 ou pistolas calibre 9 mm. (Alteração dada pela Port 137 – COLOG, de 8 de novembro de 2019).

No caso de pistolas brasonadas calibre 9mm a aquisição somente poderá ser feita por meio de transferência de propriedade entre militares. (Par 1º e 2º do Art 6º da PORTARIA Nº 126 - COLOG, de 22 Out de 2019).

§4º da Port 126 - COLOG, de 22 Out 2019 A aquisição de armas de fogo para colecionamento, prática de tiro desportivo ou caça depende, também, de autorização do Cmt/Ch/Dir OM ou OPIP de vinculação, para:

- a) praças sem estabilidade, ressalvados os sargentos de carreira; ou*
- b) praças na inatividade*

Para registro da arma em Boletim Interno é conveniente utilizar os dados constantes do Art. 5º do Dec nº 9847 de 25 JUN 19 - pois são os mesmos que serão cadastrados no SIGMA.

4 - Registro/cadastro da arma de fogo por militares do Exército Brasileiro no SIGMA:
 (o cadastro da arma de fogo no SIGMA é executado pelo SFPC Regional, mediante envio da solicitação via DIEx, por parte da OM de vinculação do militar interessado.)

Documentação Necessária	Condições	Amparo
- Requerimento (anexo B) da PORTARIA Nº 126 - COLOG, de 22 Out de 2019	deve ser publicado em documento oficial de caráter permanente da OM/OPIP de vinculação do adquirente	Inciso II Art. do 5º da PORTARIA Nº 126 - COLOG, de 22 Out de 2019
- Cópia do BAR que publicou o registro - cópia da identidade militar do adquirente - nota fiscal da arma - cópia do Requerimento para Aquisição de Arma de Fogo - ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo C) - comprovante de pagamento da taxa de aquisição (GRU)	-	

5 - Porte de arma de fogo:

Situação do militar	Condição	Comprovação /Amparo
oficiais em serviço ativo ou na inatividade	têm direito ao porte de arma de fogo na forma da Lei nº 6.880/1980	apresentação da identificação militar e do CRAF do armamento conduzido Art 8, 9, 10 e 11 da PORTARIA Nº 126 - COLOG, de 22 Out de 2019
oficiais temporários	limita-se ao prazo de convocação	
subtenentes e sargentos de carreira estabilizados, em serviço ativo ou na inatividade	terão a autorização para portar arma de fogo assegurada, na forma do Decreto nº 9.847/2019, observadas as restrições previstas no inciso III do art. 14 da portaria 126	
sargentos de carreira não estabilizados		
sargentos temporários	- excepcionalmente, poderá ser concedida autorização para portar arma de fogo, desde que sejam caracterizados os fatos e as circunstâncias que a justifiquem - é concedida pelo comandante, chefe ou diretor da OM/OPIP de vinculação do proprietário da arma devendo ser publicada em boletim interno - A autorização para portar arma deve constar do CRAF - A validade da autorização está vinculada à data da validade da identidade do militar	
cabos, taifeiros ou soldados em serviço ativo ou na inatividade		
oficiais temporários e sargentos de carreira não estabilizados	autorização para portar arma de fogo está vinculada à validade da identidade militar.	
Os militares da reserva remunerada ou reformados	- para conservarem a autorização de porte de arma de fogo deverão submeter-se, a cada dez anos, aos testes de avaliação psicológica conforme o art. 30 do Decreto nº 9.847/19. - se sargento, cabo ou soldado deverá ser apresentado também o parecer favorável da OPIP de vinculação para manutenção do porte de arma	

Obs: Não será concedida autorização para portar arma de fogo aos militares (Art 14 da Port 126)
 I - alunos em cursos/estágio de formação (militares de carreira ou da reserva);
 II - durante o Serviço Militar Inicial;
 III - praças com comportamento insuficiente ou mau

IV - incursos nas situações previstas no art. 18 da portaria 126

6 - Revogação da autorização para portar arma de fogo: (Art 17 e 18 da Port 126)

Quem revoga	Condição	Situação
comandante, chefe ou diretor da OM/OPIP de vinculação do proprietário da arma	sempre com decisão motivada e publicada em Boletim Interno	I - alienação mental II - inaptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo III - detenção, com ocorrência lavrada, independentemente de condenação, portando arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas IV - condenação por crimes contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem aquele porte V - decisão judicial VI - imputação de prática de crime doloso VII - interdição ou falecimento do militar VIII - licenciamento ou exclusão das fileiras do Exército, para os militares temporários IX - quando a praça incorrer nas situações do inciso III, do art. 14 desta portaria

7 - Transferência de propriedade de arma de fogo por militares: (Art 21 a 25 Port 126)

Lembrando sempre que, é necessário fazer o registro da arma em nome do adquirente. **Para registro da arma em Boletim Interno é conveniente utilizar os dados constantes do Art. 5º do Dec nº 9847 de 25 JUN 19 - pois são os mesmos que serão cadastrados no SIGMA.**

Quem solicita	Tipo de transferência	Fluxo	Documentação	Condição
Adquirente	SIGMA/ SIGMA	I - requerimento do adquirente a OM do SisFPC (anexo D Port 126) II - autorização e publicação em boletim interno III - atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF	- comprovante da taxa de aquisição de PCE - cópias de identificações do adquirente e do alienante - cópia do CRAF da arma	A autorização para aquisição por transferência será mediante despacho no próprio requerimento
	SINARM/ SIGMA	I - requerimento do adquirente a OM do SisFPC (anexo D1 Port 126) II - autorização para transferência III - cadastro no SIGMA e emissão de CRAF	- comprovante da taxa de aquisição de PCE - cópias de identificações do adquirente e do alienante - autorização (anuência) do SINARM para a transferência da arma - ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo C da Port 126) - cópia do CRAF	- será mediante despacho no próprio requerimento com a posterior publicação em boletim interno - Após o cadastro no SIGMA da arma transferida, a OM do SisFPC deve informar ao SINARM a transferência realizada e emitir o novo CRAF
Alienante	SIGMA/ SINARM	-	- O alienante da arma de fogo deverá solicitar a anuência para transferência na sua OM do SisFPC de vinculação, por intermédio do requerimento (anexo D2 Port 126) - cópia das identificações do alienante e adquirente - cópia do CRAF	Após a emissão do novo CRAF pelo SINARM, o CRAF antigo deve ser destruído pelo alienante da arma de fogo

Após todo o trâmite interno na OM, fazer DIEx solicitante o cadastro da arma no SIGMA em nome do novo proprietário. Enviar em anexo cópia de todos os documentos que derão origem ao processo inclusive o Boletim de registro da arma em nome do adquirente.

8 - Aquisição de munição: (Art 27 e 28 da Port 126)

Quantidade anual	Condição
600 por arma registrada	fica condicionada à apresentação do CRAF válido da arma registrada e da identificação funcional do adquirente ao fornecedor

9 - Aquisição de acessórios de arma de fogo: (Art 29 da Port 126)

Autorização	Condição	Documentação
Anexo A da Port 126	- despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação da entidade, no próprio requerimento	- comprovante da taxa de aquisição de PCE - exposição de motivos para tal aquisição

10 - Extravio/Recuperação de arma de fogo de militares: (Art 31 da Port 126)

Quem informa	Condição	Providências
Proprietário	- deverá ser feita na OM/OPIP de vinculação, mediante apresentação do boletim de ocorrência	- OM/OPIP deve publicar o sinistro em Boletim Interno e solicitar a OM do SisFPC a atualização da situação da arma de fogo no SIGMA

11 - A Organização Militar deverá montar um processo (um DIEx) para cada requerente, quando for remeter a documentação de amparo legal para cadastro no SIGMA e outros assuntos que dão origem a processos desta natureza. Tal medida se faz necessária tendo em vista que cada processo (requerimento) é analisado individualmente, desde o DIEx do Comandante até a documentação apresentada pelo próprio militar requerente.